



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Junta de Freguesia

UNIVERSIDADE SÉNIOR DE CARNAXIDE E QUEIJAS, APRENDIZAGEM E LAZER

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Aspectos Gerais

- 1 - A Universidade Sénior de Carnaxide e Queijas, Aprendizagem e Lazer, adiante designada por USCQAL, tem por objetivo promover o ensino não formal, através da actualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, bem como organizar actividades complementares de carácter cultural, recreativo e de convívio, dirigidos aos cidadãos maiores de 50 anos com ou sem experiência escolar.
- 2 - A USCQAL tem as suas instalações na Rua Cesário Verde, em Carnaxide, em espaço cedido à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas pela Câmara Municipal de Oeiras, através de um contrato de comodato, podendo desenvolver também actividades noutros locais, consoante a sua especificidade.
- 3 - Toda a informação sobre a USCQAL está disponível no respectivo *site* e nos locais de informação pública da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

ARTIGO 2º

Objectivos

- 1 - Promover a formação e a actualização de conhecimentos nas diversas áreas do saber, como línguas, história, ciências, autoconhecimento, artes e demais áreas que venham a revelar interesse, bem como proporcionar actividades complementares de carácter sociocultural, recreativo e de convívio.
- 2 - Constituir um núcleo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos mais idosos.
- 3 - Fortalecer a participação social das pessoas com mais idade e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres.
- 4 - Promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos mais idosos.
- 5 - Desenvolver e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Junta de Freguesia

6 - Fomentar o voluntariado social.

7 - Trabalhar em articulação com entidades públicas e particulares.

ARTIGO 3º

Funcionamento

1 - A USCQAL funciona entre os meses de Outubro e Junho, com interrupções escolares no Carnaval, na Páscoa e no Natal. Em todos os períodos de interrupções escolares podem existir atividades da USCQAL que venham a ser antecipadamente programadas.

2 - Normalmente, as aulas decorrem em dias úteis de segunda a sexta-feira, entre as 9h30 e as 18h00, podendo algumas prolongar-se até às 20 horas. Podem ser programadas aulas para os fins-de-semana, desde que haja justificação para tal.

3 - As disciplinas a ministrar e correspondentes horários serão definidos no início de cada ano letivo tendo em conta a disponibilidade dos professores que manifestam interesse em dar aulas na USCQAL.

4 - Para além das aulas teóricas e práticas, a USCQAL promove outras atividades, tais como visitas de estudo, passeios culturais, festas tradicionais, colóquios, intercâmbios, etc. Estas atividades ocorrem, normalmente, à sexta-feira, podendo ter lugar em qualquer outro dia da semana, em datas e horários a definir com os participantes.

ARTIGO 4º

Coordenação

1 - A Coordenação da USCQAL é assegurada pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, que poderá delegar esta competência em quem entender.

2 - O Coordenador da USCQAL é coadjuvado por uma Comissão Executiva, adiante abreviadamente designada por CE, em todas as matérias que digam respeito à organização e funcionamento da USCQAL, nomeadamente as de natureza técnico-pedagógica.

3 - A CE é constituída por cinco professores, do corpo docente da USCQAL, sendo que um deles terá as funções de coordenação desse órgão.

4 - A composição da CE, bem como as responsabilidades de cada um dos seus membros, está definida por despacho do Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

5 - As competências da CE, as regras básicas da sua organização e funcionamento, encontram-se definidas no Despacho N.º 16/2018 – Normas Internas da Comissão Executiva (CE).



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Junta de Freguesia

6 - Eventuais alterações à composição, responsabilidades e competências da CE poderão ser da iniciativa do Coordenador da USCQAL ou da própria CE.

ARTIGO 5º

Condições de Admissão na USCQAL

- 1 - Ter 50 ou mais anos. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, podem ser aceites pessoas de idades inferiores.
- 2 - Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das actividades.
- 3 - Aceitar os princípios e normas de funcionamento da USCQAL.
- 4 - Proceder à inscrição através do preenchimento da ficha de candidatura, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e Cartão de Contribuinte Fiscal nos termos do n.º 2 do art.º 5 da Lei N.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, bem como de uma fotografia recente tipo passe.

ARTIGO 6º

Condições de Frequência da USCQAL

- 1 - Os alunos pagarão no ano letivo uma taxa de frequência da USCQAL, anual, no valor de 120,00 € (cento e vinte euros), conforme taxa prevista e aprovada no Regulamento da Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Carnaxide e Queijas. Este valor poderá ser atualizado ou revisto, sempre que tal se justifique.
- 2 - A taxa de frequência da USCQAL será liquidada da seguinte forma:
 - a) Em duas prestações iguais, no valor de 60,00 € (sessenta euros) cada, sendo a primeira paga no início do ano letivo e a segunda no início do 2º período de aulas.
 - b) Em alternativa, o valor da taxa de frequência da USCQAL poderá ser pago na totalidade no momento da inscrição. Nesta situação, será feita uma redução da taxa de frequência da USCQAL, de acordo com a tabela de taxas da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carnaxide e Queijas.
 - c) Para seniores com carência social e económica, portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, sinalizados pelo Gabinete de Apoio Social da Junta de Freguesia ou por entidade da Comissão Social de Freguesia, através de atendimento ou relatório social, será atribuída isenção da taxa de frequência da USCQAL, por ano letivo e até ao limite de 10% do total de alunos inscritos à data do pedido.
- 3 - O não pagamento nos períodos indicados poderá determinar a suspensão da frequência do aluno até à sua regularização, após análise individual do caso.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Junta de Freguesia

4 - Em caso de desistência que não seja imputável à USCQAL, os alunos não serão reembolsados do valor referente à taxa de frequência já paga. No entanto, se solicitarem o reembolso por desistência justificada através de atestado médico, nomeadamente por doença prolongada poderá vir a ser devolvido o valor correspondente à prestação já paga, desde que o aluno não tenha frequentado qualquer aula após o referido pagamento.

5 - A aceitação dos alunos por disciplina está condicionada ao limite de vagas por salas ou por decisão do professor da respetiva disciplina baseada em critério de natureza técnico e pedagógica, sendo que os demais ficarão em lista de espera podendo vir a frequentar a disciplina consoante a disponibilidade.

6 - Quando num dado período um aluno inscrito numa disciplina não tiver participado em, pelo menos, 30% das aulas dadas, por motivo não justificado, verá a sua inscrição nessa disciplina anulada e proceder-se-á à sua substituição por um aluno em lista de espera.

7 - Os alunos deverão participar nas aulas e nas atividades promovidas pela USCQAL em que se tenham previamente inscrito. As desistências devem ser comunicadas, por forma a permitir que os alunos em lista de espera possam usufruir das mesmas.

8 - Os alunos poderão pronunciar-se sobre o funcionamento da USCQAL, junto da CE, sempre que o entenderem. Sempre que a CE o julgue pertinente, serão lançados questionários aos professores e aos alunos, tendo em vista aferir o seu grau de satisfação com os serviços prestados e promover a melhoria da qualidade dos mesmos.

10 - Os alunos são abrangidos por um seguro de responsabilidade civil, quando em atividades promovidas nos edifícios de funcionamento das aulas da USCQAL. Este seguro é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

11 - Os alunos são, ainda, abrangidos por um seguro de acidentes pessoais pago pelos próprios no ato da inscrição na USCQAL. Este seguro cobre eventualidades relativas a acidentes pessoais em aulas e outras atividades que ocorram nos edifícios de funcionamento das aulas da USCQAL e em viagens dentro do país organizadas pela mesma.

ARTIGO 7º

Deveres da USCQAL e dos Voluntários

1 - As aulas e atividades complementares da USCQAL serão asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo do disposto na Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, e no Decreto-Lei nº 388/99, de 30 de Setembro, que procede à sua regulamentação.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Junta de Freguesia

2 - Voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar acções de voluntariado no âmbito da USCQAL, mediante acordo de compromisso escrito.

3 - Os voluntários serão abrangidos, nos termos da lei, por um seguro de responsabilidade civil, quando em actividades promovidas nos edifícios de funcionamento das aulas da USCQAL, bem como por um seguro de acidentes pessoais, quando em actividades promovidas no âmbito da USCQAL, incluindo viagens dentro do país. Estes seguros são da responsabilidade da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

4 - Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem e não deverão envolver-se em actividades ou aulas que, à partida, saibam não poder assegurar.

5 - No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, os voluntários deverão comunicar o facto à USCQAL/CE com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência ou logo que a mesma seja previsível, de modo a que os alunos possam ser previamente avisados.

6 - Os voluntários deverão comunicar à CE todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou actividades em que participam.

7 - Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas actividades.

8 - Os voluntários deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pela CE, pelos alunos, por outros professores voluntários ou por qualquer outro membro da USCQAL, sempre que esse sigilo lhes seja solicitado.

9 - Os professores voluntários não pagam taxa de frequência para assistir a quaisquer disciplinas, mas deverão inscrever-se nas mesmas como alunos.

10 - Aos voluntários poderão, em casos especiais, ser reembolsadas despesas efetuadas ao serviço da USCQAL. A decisão sobre estas compensações é da competência da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

ARTIGO 8º

Receitas e Despesas da USCQAL

1 - A gestão financeira da USCQAL é da competência da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas.

2 - As receitas são provenientes, basicamente, das taxas de frequência pagas pelos alunos, sem prejuízo de outras que, eventualmente, possam vir a ser oferecidas em donativo ou em espécie, ao abrigo do regime do mecenato.



União das Freguesias de Carnaxide e Queijas Junta de Freguesia

3 - As despesas podem ser propostas pela CE e sempre aprovadas pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 9º

Disposições Finais

1 - Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, enquanto Coordenador da USCQAL, ou pela Comissão Executiva.

2 - Após a sua aprovação, o presente regulamento será divulgado no *site* da Junta de Freguesia/USCQAL e entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua aprovação, com exceção do nº 2 do Art.º 6º, que apenas entrará em vigor no início do próximo ano letivo.

Aprovado em reunião de executivo de 31 de Outubro de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Inigo Pereira

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 13 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

António Seixas